



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 30 de agosto de 2023 - Nº 3249 - Divulgado em 29/08/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	3
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações.....	11
4. Atos da 2ª Câmara	12
Intimação para Sessão.....	12
Intimação para Defesa	12
Prorrogação de Prazo para Defesa	13
Ata da Sessão.....	13
Comunicações.....	16
5. Atos da Auditoria	16
Intimação para Envio de Documentação	16
6. Atos dos Jurisdicionados.....	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	16
Errata	20
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	20

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03979/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2415 - 13/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04037/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Genildo Jose da Silva (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2415 - 13/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04207/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Sebastiao Pinto Dantas (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Tony Robson da Silva (Advogado(a) OAB/RN 14801).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 222/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 1200/2023,

RESOLVE designar MICHELLE ALMEIDA DANTAS, matrícula nº 3704483, para substituir ALBERTO DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 3702405, no cargo comissionado de Assistente de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a partir de 22 de agosto do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2416 - 20/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04400/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a)); Joagny Augusto Costa Dantas (Advogado(a) OAB/PB 20112).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03125/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 5.624/5.659 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00095/23

Sessão: 2409 - 02/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06084/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Gestor(a)); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325); Isabella Cristina Vieira Lima (Advogado(a) OAB/PB 22747); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO/PB, sob a responsabilidade da Sr. George José P. Pereira Coelho, exercício financeiro de 2016, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em face do recurso de reconsideração interposto, dar conhecimento e provimento parcial para tornar sem efeito o Parecer Prévio PPL □ TC N° 0010/22, emitindo parecer favorável à aprovação das contas de governo Publique-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 02 de agosto de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00330/23

Sessão: 2409 - 02/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06084/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Gestor(a)); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325); Isabella Cristina Vieira Lima (Advogado(a) OAB/PB 22747); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-Prefeito do MUNICÍPIO DE SOBRADO, sob a responsabilidade do Sr. George José P. Pereira Coelho, em face do recurso de reconsideração interposto, exercício de 2016, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, pelo conhecimento ao recurso interposto e, no mérito, pelo provimento parcial para: a) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Executivo acima citado; b) Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF; c) Desconstituir a multa aplicada no Acórdão APL □ TC 0028/22; e d) recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora detectadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 02 de agosto de 2023

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00010/23

Sessão: 2410 - 09/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21224/20](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2020

Interessados: Marcio Murilo da Cunha Ramos (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 21224/20, que trata de consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, veiculando questionamento quanto à necessidade, ou não, de encaminhamento a esta Corte de Controle das Contas de Gestão atinentes ao uso por entidade pública ou privada, dotada de finalidade social, dos valores oriundos de pena de prestação pecuniária aplicada pela Justiça Criminal, DECIDEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, pelo (a): a) admissibilidade da consulta, em função do cumprimento dos requisitos regimentais e b) resposta ao consulente, no sentido de que a execução das penas pecuniárias previstas no art. 43 do Código Penal Brasileiro, por ser inerente exclusivamente à atividade jurisdicional, de competência do juízo das execuções, a guarda e o manejo desses valores NÃO devem compor a prestação de contas do presidente do Tribunal de Justiça, visto que não há qualquer ato ou ação de gestão administrativa ou ordenação de despesa por parte do Presidente do Tribunal de Justiça, que justifique a prestação de contas perante esta Corte de Contas. Registre-se, publique-se e comunique-se. TCE □ Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 09 de agosto de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00096/23

Sessão: 2404 - 28/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07025/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); Francisco Carlos de Carvalho (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Luiz Freitas Neto (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07025/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, nesta data, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2020, INFORMANDO a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB Registre-se e publique-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 28 de junho de 2023.



Ato: Acórdão APL-TC 00332/23

Sessão: 2404 - 28/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07025/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); Francisco Carlos de Carvalho (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Luiz Freitas Neto (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07025/21, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, na qualidade de ex-Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, em face do Acórdão APL - TC 00271/22, lavrados pelos membros deste colendo Tribunal quando da análise das contas anuais do Recorrente relativas ao exercício de 2020, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à maioria, nesta data, conforme voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em CONHECER do presente como Recurso de Reconsideração e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido gestor, mantendo-se os demais termos do acórdão recorrido. Registre-se e publique-se. TCE □ Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 28 de junho de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00100/23

Sessão: 2409 - 02/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07304/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Elaine Cristina de Sousa Medeiros (Gestor(a)); Jose Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)); Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Responsável); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Aécio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a) OAB/PB 12864); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a) OAB/PB 20370); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ANTIGO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUBATI/PB, SR. EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, CPF n.º 038.***.***-65, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea □g□, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 02 de agosto de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00339/23

Sessão: 2409 - 02/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07304/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Elaine Cristina de Sousa Medeiros (Gestor(a)); Jose Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)); Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Responsável); Sérgio Marcos Torres da Silva (Contador(a)); Aécio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a) OAB/PB 12864);

Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a) OAB/PB 20370); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS da COMUNA DE CUBATI/PB, SR. EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, CPF n.º 038.***.***-65, e da ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE □ FMS, SRA. ELAINE CRISTINA DE SOUSA MEDEIROS, CPF 057.***.***-56, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ LOTCE/PB, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao então Chefe do Poder Executivo, Sr. Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, CPF n.º 038.***.***-65, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31 UFRs/PB, e à administradora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros, CPF n.º 057.***.***-56, também na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31 UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamentos voluntários das penalidades, 31 UFRs/PB e 31 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea □a□, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba □ TJJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual administrador da Comuna de Cubati/PB, Sr. José Ribeiro de Oliveira, CPF n.º 025.***.***-30, e a gestora do Fundo Municipal de Saúde □ FMS, Sra. Elaine Cristina de Sousa Medeiros, CPF n.º 057.***.***-56, não repitam as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observem, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disciplinado no Parecer Normativo PN □ TC □ 00016/17. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR ao atual Alcaide de Cubati/PB, Sr. José Ribeiro de Oliveira, CPF n.º 025.***.***-30, que invista a diferença não aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino □ MDE, R\$ 751.508,16, até o exercício financeiro de 2023, consoante preconizado no parágrafo único do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias □ ADCT. 6) Também, independentemente do trânsito em julgado da decisão, ORDENAR o traslado de cópias desta decisão para os autos dos Processos TC n.º 04244/22 e n.º 02959/23, que tratam das Prestações de Contas da Comuna de Cubati/PB, exercícios financeiros de 2021 e 2022, respectivamente, bem como do processo a ser criado relativo ao de 2023, objetivando verificar o cumprimento do item □5□ supra. 7) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil □ RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitação de parcelas das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Município de Cubati/PB, inclusive pelo Fundo Municipal de Saúde □ FMS, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social □ INSS e concernentes ao ano de 2020. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 02 de agosto de 2023

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03987/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Citados: Maria das Vitorias Pereira (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02786/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Damião Ramos Cavalcanti (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Angelo Giuseppe Guido de Araujo Rodrigues (Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Marialvo Laureano dos Santos Filho (Gestor(a)); Marcio Vinicius de Farias Maribondo (Responsável); Waldenia Karla de Lima Bulhoes (Responsável); Indra Brasil Solucoes E Servicos Tecnologicos Ltda (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06905/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Evillane Araujo Santos (Gestor(a)); Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [22385/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2967 - 14/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02799/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2969 - 28/09/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03814/23](#)

Intimação para Defesa

Processo: [02114/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a Auditoria em seu relatório às fls. 54/58.

Processo: [05342/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do que solicita a equipe técnica em seu relatório às fls. 157/160.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03953/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01908/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08735/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a)); Hildon Régis Navarro Filho (Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Interessado(a)); José Batista dos Santos (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08.735/12, que trata de denúncia formulada pelo Sr. José Batista dos Santos, acerca de irregularidades em atos de administração de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, noticiando suposta acumulação ilegal de cargos públicos e contratação de servidores por excepcional interesse público, em detrimento de aprovados em concurso vigente, e que no momento verifica o cumprimento do item do Acórdão AC1 TC nº 931//2023,



acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Declarar cumprido o item do Acórdão AC1 TC nº. 931/2023; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01907/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05465/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Evillane Araujo Santos (Ex-Gestor(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.465/18, que trata da Prestação de Contas Anual Instituto de Previdência do Município de Cuitegi/PB, relativa ao exercício de 2017, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para efeito de: 1. Afastar a irregularidade relativa a despesas administrativas acima do limite de 2% determinado pela Portaria MPS n. 402/2008; 2. Tornar sem efeito o item do Acórdão AC1 TC 1.345/2020; 3. Julgar REGULARES COM RESSALVA a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi/PB, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Evillane Araújo Santos; 4. Manter os demais itens da decisão vergastada (Acórdão AC1 TC 1.345/2020). Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01904/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11254/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); Vinicius Campos de Franca (Ex-Gestor(a)); Ariano da Silva Medeiros (Ex-Gestor(a)); Juscelino Medeiros (Interessado(a)); Juscelino Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11.254/18, que tratam da análise de legalidade da legalidade da Pensão concedida ao Sr. Juscelino Medeiros, dependente da Sra. Audenora de Lima Medeiros, ex-servidora do município de Patos, onde ocupou o cargo de Professora, com matrícula de nº178, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. TORNAR SEM EFEITO a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 1.666/2023. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00146/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08889/19](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Gestor(a)); Daniel Bruno Barbosa da Silva (Assessor Técnico); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.889/19, que trata

da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, RESOLVE: 1) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, ou quem suas vezes fizer, para que encaminhe a esta Corte de Contas justificativas e/ou esclarecimentos acerca das falhas constatadas, na conclusão do Relatório Inicial da Auditoria de fls. 60/66, sob pena de aplicação de multa por omissão, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do TCE/PB. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01893/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01080/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Ivanildo de Barros (Gestor(a)); Rosangela dos Santos Silva (Responsável); Genival dos Santos (Interessado(a)); Joilson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00980/2023, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04 de maio do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra - IPSAJ, Sra. Rosângela dos Santos Silva, CPF n.º 092.***-79, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 15,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea , da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Gestora do IPSAJ, Sra. Rosângela dos Santos Silva, CPF n.º 092.***-79, apresente as devidas justificativas para manutenção dos cálculos ou retifique os proventos do Sr. Genival dos Santos, CPF n.º 136.***-06, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 83/88. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de agosto de 2023

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00148/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11185/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 11.185/20, que trata Inspeção Especial de Licitações e Contratos, decorrente de denúncia protocolada nesta Cortem em 28.11.2019, pelo Sr. Pedro Freire de Souza Filho, em face da Prefeitura Municipal de Areia, referente ao Pregão Presencial nº 00058/2017, que teve por objeto a contratação de pessoas física ou jurídica para a prestação de serviços de assessoria previdenciária e informação de GFIP, RAIS, DIRF, DCTF daquele ente municipal, e,



Considerando que o volume de recursos pagos é irrisório, representando baixa materialidade, Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01902/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14482/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Carlos Antonio de Souza Teixeira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14.482/20, que tratam da análise de denúncia acerca de supostas irregularidades no envio de balancetes para a Câmara Municipal de Araruna/PB, ACORDAM os Conselheiros Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da cota do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. COMUNICAR o denunciante acerca da decisão ora proferida nestes autos; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01894/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02981/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Joselma Batista dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00827/2023, de 13 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de abril do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, CPF nº 066.***.***-47, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,50 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 15,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea a, da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, CPF nº 066.***.***-47, encaminhe alguns documentos, a saber, portaria concessiva da aposentadoria da Sra. Joselma Batista dos Santos, CPF nº 032.***.***-85, no cargo de regente de ensino, com demonstração de sua publicação em periódico de imprensa oficial, fichas financeiras dos anos de 2006 a 2020, bem como comprovante da implantação, no contracheque, da nomenclatura correta da Gratificação de Habilitação em Licenciatura Plena - GHLP e da aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico, consoante requerido pelos especialistas desta Corte, fls. 191/196. 5) INFORMAR à

mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01905/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04361/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Dimas Campos (Interessado(a)); Maria de Fatima Franca Falcao Campos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.361/21, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Pensão por morte da servidora Maria de Fátima Franca Falcão Campos, Matrícula nº 611.540-3, Técnica de Nível Superior, lotada no Instituto de Assistência Social do Servidor, tendo como beneficiário o Sr. Roberto Dimas Campos, que no momento verifica o cumprimento do item 02 do Acórdão AC1 TC nº. 2677/2022, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I) Desconsiderar o item 02 do Acórdão AC1 TC nº. 2677/2022; II) Manter, na íntegra, os demais termos constantes do Acórdão AC1 TC nº. 2677/2022. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01906/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07108/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Cleide dos Santos Carvalho de Oliveira (Interessado(a)); Roberto Carvalho de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.108/21, que tratam de Pensão Vitalícia por morte concedida a Sra. Cleide dos Santos Carvalho de Oliveira (CPF: 205.474.474-34), beneficiária do instituidor ex-servidor inativo, falecido, Sr. Roberto Carvalho de Oliveira (005.582.814-00), ex-ocupante do cargo de Advogado, Matrícula nº 49.725-8, lotado na Secretaria do Estado da Educação, ACORDAM os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONCEDER registro à pensão vitalícia da Sra. Cleide dos Santos Carvalho de Oliveira (CPF: 205.474.474-34), beneficiária do instituidor ex-servidor inativo, falecido, Sr. Roberto Carvalho de Oliveira (005.582.814-00), ex-ocupante do cargo de Advogado, Matrícula nº 49.725-8, lotado na Secretaria do Estado da Educação, de acordo com os termos constantes na Portaria P nº 715. 2. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01895/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07373/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Rita Dark da Silva Aquino (Ex-Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)



OAB/PB 11181); Nicole Gomes de Araujo (Advogado(a)); Joao Victor Almeida de Lucena (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.373/21, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal da Sra. Rita Dark da Silva Aquino, ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas da Sra. Rita Dark da Silva Aquino, ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, relativas ao exercício financeiro de 2020; 2. APLICAR MULTA PESSOAL à ex-gestora do Instituto, Sra. Rita Dark da Silva Aquino, no valor de R\$ 1.000,00 (15,50 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;; 3. RECOMENDAR à atual administração do Instituto de Previdência e Assistência Social de SUMÉ no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos, especialmente para que: a) haja correta alimentação do SAGRES quanto às informações apresentadas; b) sejam cumpridas as determinações do art. 8º e do art. 48, II c/c art. 64 da Portaria MF n.º 464/2018, bem como enviados os documentos pertinentes a esta Corte; c) se cumpram os requisitos da Lei de Licitações na realização de contratos administrativos; d) se adotem providências para regularizar sua situação perante o Ministério da Previdência Social de forma administrativa. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01903/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial Eletrônico

Processo: [20534/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Alexandre Marcio Ramos Rocha Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 20.534/21, que tratam de denúncia formulada pelo Sr. Alexandre Márcio Ramos Rocha Filho e pelo Sr. Antônio Francisco da Silva Neto, Vereadores do Município de Cacimba de Dentro, em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Valdinele Gomes Costa, acerca de supostas irregularidades ocorridas na gestão municipal, nos exercícios de 2018, decorrentes de contratações públicas efetuadas pelo Executivo Municipal, ACORDAM os Membros do Eg. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Conhecer da denúncia formulada e julgá-la procedente; 2. Aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. Valdinele Gomes Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (31 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual em razão dos indícios de cometimento de infração à Lei de Licitações e Contratos e atos de improbidade administrativa; 4. Comunicar ao denunciante acerca da decisão ora proferida; 5. Recomendar à gestão

da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro que evite a reiteração das falhas aqui constatadas, buscando observar fidedignamente os termos da Constituição Federal, as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente as relativas à Lei de Licitações e Contratos, bem assim, ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01896/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04772/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Interessados: Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a)); Valdenira do Socorro Mendonça Costa (Interessado(a)); Edilândia Ferreira de Lima (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.772/22, referente ao exame de denúncia anônima convertida em Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, dando conta de supostas irregularidades quanto ao recebimento de gratificações sem regulamentação de jornada de trabalho (carga horária) para a função gratificada de Administrador Escolar pelas servidoras Edilândia Ferreira de Lima e Valdenira do Socorro Mendonça, no âmbito da Prefeitura Municipal de NOVA PALMEIRA, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Ailton Gomes Medeiros, no exercício de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com pagamentos de gratificações pagas às servidoras Edilândia Ferreira de Lima e Valdenira do Socorro Mendonça; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Prefeito Municipal de Nova Palmeira, Sr. Ailton Gomes Medeiros, no valor de R\$ 1.000,00 (15,50 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias para a atual gestão promover a exoneração da Sra. Valdenira do Socorro Mendonça, da função gratificada de Administradora Escolar da Creche Municipal Luzia Mercês do Amaral, sob pena de ressarcimento ao Erário dos valores a ela pagos neste aspecto, a partir da decisão ora proferida; 4. RECOMENDAR à atual administração do Município de Nova Palmeira para que: a. Realize a adequação da legislação pertinente, definindo claramente a carga horária de cada função gratificada, bem como dos demais cargos; b. Proceda à revisão sobre as nomenclaturas dos cargos e funções, excluindo aquelas extintas e uniformizando os textos da legislação pertinente (Lei n.º 80/2005, modificada pela Lei n.º 275/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério). Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01884/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05525/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Moacir do Carmo Tenório Junior (Interessado(a)); CARLOS AUGUSTO FERREIRA BELEM (Interessado(a)); Maria das Dores Lima (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302); Livia Lira Pires de Assis (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Carlos Augusto Ferreira Belém, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 44, e DETERMINAR o arquivamento do feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01885/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05838/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Caroline Ferreira Agra (Responsável); Osvaldo Pinheiro de Souza (Interessado(a)); Aida Mont Morency Pinheiro (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias - Sociedade Individual de Advocacia (Interessado(a)); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Interessado(a)); Livia Lira Pires de Assis (Advogado(a)); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Osvaldo Pinheiro de Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 07, e DETERMINAR o arquivamento do feito. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01898/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06998/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Manoel Virgulino Simao (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.998/22, referente à Análise do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 098/2019, decorrente do Procedimento Licitatório nº 002/2019, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Manaira-PB, objetivando a execução de obras de Pavimentação em Paralelepípedos em diversas Ruas do Município, homologado em 03 de junho de 2019, no valor de R\$ 769.447,41, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) ENCAMINHAR o link de acesso destes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, na Paraíba, para as devidas análises por aquele Órgão de Controle, tendo em vista tratar-se de recursos federais; 2) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos, sem análise do mérito, no tocante à execução do Contrato. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01899/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10468/22](#)

Jurisditionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Vandevi Damiao da Silva Amancio (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 10.468/22, que trata da análise do do procedimento licitatório nº 97001/2022, realizado pela Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, objetivando a contratação de Consultoria Individual para apoiar a implantação do Centro de Cooperação da Cidade CCC 2 Etapa no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável financiado com recursos do Contrato de Empréstimo Nº 4444 OCBR BRL 1421 firmado entre o Município de João Pessoa e o Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULAR a Licitação Internacional Competitiva nº 97001/2022, na Origem, realizada pela Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa e seu respectivo contrato. 2. Comunicar o teor da presente decisão à Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa; 3. Encaminhar à Auditoria de competência, para o Processo de Acompanhamento da Gestão, no sentido de acompanhar a execução do contrato. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01876/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10612/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Lucieli Inacio Araujo da Silva (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.612/22, referente aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. Lucieli Inácio Araujo da Silva, matrícula nº 7307, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ R Nº 0075/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00145/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01623/23](#)

Jurisditionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); MARIA GORETTI DA SILVA CUNEGUNDES (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da manifestação ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 01.623/23, referente à Aposentadoria da Sra. Maria Goretti da Silva Cunegundes, Professora, matrícula nº 0451, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB, RESOLVE: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB □ Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01887/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02410/23](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Edvan de Lima E Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Edvan de Lima e Silva, matrícula n.º 94.425-4, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01888/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02635/23](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Eronildo Medeiros Goncalo (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Eronildo Medeiros Goncalo, matrícula n.º 5.868-8, que ocupava o cargo de Controlador II 7, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 58, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01877/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03241/23](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Adriano Emerson Fernandes de Paiva (Gestor(a)); Marcos Antonio dos Santos (Responsável); Severino da Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE/PB, SR. MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, CPF n.º ***.489.304-**, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do

Poder Legislativo de Alagoa Grande/PB, Sr. Adriano Emerson Fernandes de Paiva, CPF n.º ***.140.104-**, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01889/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03490/23](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Maria Neuza de Castro Salviano (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria Neuza de Castro Salviano, matrícula n.º 15.365-6, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 75, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01878/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03498/23](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Antonio Gomes Simoes (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.498/23, referente aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Antonio Gomes Simões, matrícula nº 09.400-5, Datilógrafo, lotado no Gabinete do Prefeito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizado, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 071/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01890/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03788/23](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); PAULO ALVES ARAUJO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Paulo Alves Araújo, matrícula n.º 92.015-1, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em



sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 58, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01880/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04148/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria das Gracas Toscano da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.148/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria das Gracas Toscano da Silva, matrícula nº 149.733-2, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0293], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01881/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04318/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ELIJANE RAMALHO FARIAS DE MORAIS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.318/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Elijane Ramalho Farias de Moraes, matrícula nº 81.257-9, Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 2898], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 01883/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04509/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); FABIO LUIZ TEIXEIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.509/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Fábio Luiz Teixeira, matrícula nº 134.379-3, Professor de Educação Básica 3 C VII, lotado na Secretaria de Estado e Educação, Ciências e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0545], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00149/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04716/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Paulo Matheus da Costa Araujo (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04.716/23, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº 29/2023 - bem como do Contrato nº 16453/2023/SMS/PMCG - realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01886/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04914/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Jose Cassemiro da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.914/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Jose Cassemiro da Silva, matrícula nº 135.203-2, Assessor para Assuntos de Administração Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria □ A - Nº 0575], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00147/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04966/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Maria Dalva Lucena de Lima (Gestor(a)); Amanda Soares Freire (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 04.966/23, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº 00020/2023 □ bem como dos contratos decorrentes -, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, que teve por objeto a □ aquisição de material odontológico para atender as necessidades do sistema municipal de saúde □, e, Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de



cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01891/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05482/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Geraldo Feitosa da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patrício (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Geraldo Feitosa da Silva, matrícula n.º 5.976-5, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01900/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05971/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Patricia Matsumura da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 5.971/23, que trata do exame de legalidade dos Termos Aditivos n.º 002/2023 aos Contratos n.º 2.14.045/202 e 2.09.018/2021, advindo do Pregão Eletrônico n.º 00047/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, que teve como objeto o Registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para a frota de veículos automotores, motocicletas e maquinário da Prefeitura Municipal de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julguem regulares os Termos Aditivos n.º 002/2023 aos Contratos n.º 2.14.045/202 e 2.09.018/2021, advindo do Pregão Eletrônico n.º 00047/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande; b) Determinem o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01879/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06529/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Irani Alexandrino da Silva (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 202/2021, originário do Município de Coremas/PB, objetivando a prorrogação da vigência e a majoração de valor do referido ajuste, firmado com vistas à prestação de serviços médicos da estratégia de saúde da família, atendendo às necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde da mencionada Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base na Resolução Normativa RN - TC n.º 10/2021, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 24 de agosto de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 01901/23

Sessão: 2965 - 24/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06597/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Joab Kleber Lucena Machado (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 06.597/23, que trata da análise do Termo Aditivo Nº 08 ao Contrato n.º 2.08.002/2019/SECOB/PMCG, relativo à CONCORRÊNCIA n.º 2.08.003/2019 realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, tendo como objetivo a Pavimentação em paralelepípedos e blocos intertravados em diversas ruas daquela localidade, Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar regular o Termo Aditivo Nº 08 ao Contrato n.º 2.08.002/2019/SECOB/PMCG, relativo à CONCORRÊNCIA n.º 2.08.003/2019 realizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07301/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Luiz Galvão da Silva (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: 107763/22

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2022

COMUNICAÇÃO:

Ante o exposto, considerando que a presente consulta não atende os requisitos do art. 176, em especial os incisos II e III, esta Auditoria entende que a consulta não deve ser respondida.

Outrossim, tendo em vista que a aposentadoria da Sra. Teresa Cristina Duarte Potiguara já foi encaminhada a esta Corte de Contas para a análise de sua legalidade, encontrando-se formalizada através do Processo TC n.º 01475/23 e que este processo ainda não foi analisado pela Auditoria, sugere-se que o presente documento seja anexado àqueles



autos, com vistas a subsidiar a sua análise, ou, caso assim entenda o relator dos processos do Município de Barra de Santa Rosa, que seja inserida cópia do documento em análise no Processo TC nº 01475/23, com o mesmo objetivo e, em seguida, que este documento seja arquivado, com encaminhamento das considerações da Consultoria Jurídica deste Tribunal e da Auditoria à consultante, para conhecimento. Conclusão da douda auditoria, às fls. 23 do presente RELATÓRIO.

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [02626/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citados:** Paulo Silva Lira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [03320/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citados:** Priscila Alves de Lima (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [03431/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citados:** Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [05789/23](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2023**Citados:** Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [03346/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citados:** Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [05789/23](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2023**Citados:** Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [03346/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citados:** Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [05789/23](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2023**Citados:** Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [03346/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citados:** Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Subcategoria:** Termo Aditivo**Exercício:** 2020**Intimados:** Lauro Montenegro Sarmento de Sa (Gestor(a)); Elisabete Ferreira Cavalcanti (Interessado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [02978/23](#)**Jurisdição:** Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Intimados:** Felix Araújo Neto (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03346/23](#)**Jurisdição:** Secretaria da Administração de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Intimados:** Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [03551/23](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Subcategoria:** Termo Aditivo**Exercício:** 2023**Intimados:** Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Alice Soares da Silva (Interessado(a)).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa**Processo:** [13983/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Intimados:** Joseilton Silva Souza (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para, se pronunciar a respeito da Cota proferida pelo MPJTCE às fls. 146/150.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [19818/19](#)**Jurisdição:** Assembleia Legislativa**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2019**Intimados:** Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a) OAB/PB 10204); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3136 - 12/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [20711/20](#)**Jurisdição:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa



Processo: [05355/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à adoção das providências apontadas pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 257/260.

Processo: [03367/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar no prazo regimental, acerca do Relatório Técnico de fls. 676/693 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08204/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03361/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Antonio Roberto Guimaraes Pereira (Ex-Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 3133 - 22/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3133ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2023. Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023) e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para compor o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente em exercício deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, Sua Excelência, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, como sempre, pela sua prestimosa, diligente e brilhante participação. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 02457/23 (item 1), TC 02630/23 (item 2), TC 02822/23 (item 3), TC 04435/22 (item 4), TC 04526/22 (item 5), TC 08446/22 (item 7), TC 14944/16 (item 8), TC 14167/20 (item 9), TC 17743/21 (item 10), TC 19826/21 (item 11), TC 02613/22 (item 12), TC 03375/22 (item 13), TC 04688/15 (item 14), TC 08309/22 (item 23), TC 09618/22 (item 24) e TC 02031/22 (item 39) adiados, à pedido do gabinete, para a Sessão

Ordinária Presencial e Remota do dia cinco de setembro, devido à ausência justificada do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os seus representantes legais devidamente notificados. Processo TC 09385/19 (item 22) retirando de pauta, por solicitação do relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou na Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00825/21 (item 26) Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Prefeito EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, acerca de supostos pagamentos acima do valor contratado, bem como execução de despesas sem cobertura contratual, referentes à locação de imóveis destinados ao funcionamento da UBS, Vigilância Sanitária e Serviços de Assistência Especializada-SAE, objeto dos Contratos nº 86 e 102/2016, originados da Chamada Pública nº 18/2016, abrangendo os exercícios de 2018 a 2020. Na oportunidade, Sua Excelência transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, em razão de sua suspeição. Sustentação oral de defesa: ex-Gestora Maria do Desterro Fernandes Diniz Catão (em causa própria). MPCONTAS: Opinou pela regularidade com ressalva da situação objeto dos autos, eventual cominação de multa ao gestor Luciano Correia Carneiro, sem cominação de débito, mas com recomendação expressa à Administração Municipal no sentido de obedecer ao princípio da formalidade jurídica. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR regulares com ressalvas os pagamentos direcionados ao Senhor Josivaldo Colaço de Assis e à Senhora Maria Nazária de Farias Silva, no período delatado, para locação do imóvel; II. RECOMENDAR à Administração maior observância dos normativos reguladores da matéria, com vistas a evitar a repetição das falhas em procedimentos futuros; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência, mais uma vez agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Em seguida, promoveu inversão na ordem da pauta anunciando na Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 18192/18 (item 6) Inspeção Especial de Gestão de Pessoal na Companhia Docas da Paraíba, de responsabilidade dos Senhores WILBUR HOLMES JACOME 01/01/2014 a 03/08/2014; LAURA MARIA FARIAS BARBOSA 04/08/2014 a 05/01/2015 e GILMARA PEREIRA TEMÓTEO 06/01/2015 a 31/12/2015, referente ao período de 2011 a 2015. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: Opinou, oralmente, pelo conhecimento e não acolhimento da representação, reconhecendo-se, por conseguinte, a regularidade do pagamento da gratificação nominada 'adicional de risco' por membros da Diretoria da Companhia Docas da Paraíba, o que implica no reconhecimento da regularidade da paga em retroativo, sendo respeitada a prescrição de cinco anos no exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Companhia. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. DETERMINAR o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, tendo em vista que matéria análoga já foi discutida no âmbito da Reclamação Trabalhista nº 0093100-18.2014.5.13.0006, interposta pelo Senhor Antônio Ricardo de Andrade, cuja sentença, ratificada em segunda instância, foi favorável ao reclamante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02972/23 (item 15) Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Prata, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade da ex-Presidente Vereadora VERÔNICA MARIA NUNES BARROS. Sustentação oral de defesa: Advogado Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (OAB/PB 27.787) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02983/23 (item 16) Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São



Sebastião do Umbuzeiro, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JAILSON FREITAS NUNES. Sustentação oral de defesa: Advogado Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (OAB/PB 27.787) que, na oportunidade, registrou a presença, em Plenário, do Presidente da Câmara, Senhor Jailson Freitas Nunes. MPCONTAS: Manteve o parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02898/23 (item 17) □ Prestação de Contas de Gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape, Senhor LUIZ CORNÉLIO DA SILVA JÚNIOR, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC/PB 2667) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04286/22 (item 19) □ Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade das Sras. FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA (01/01/2021 a 23/05/2021) e Antônia Edna de Araújo Andrade (24/05/2021 a 31/12/2021), referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA IRREGULARIDADE da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade da Senhora Francisca Araújo de Sousa (01/01/2021 a 23/05/2021), referente ao exercício financeiro de 2021; 2. JULGAR PELA IRREGULARIDADE da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade da Senhora Antônia Edna de Araújo Andrade (24/05/2021 a 31/12/2021), referente ao exercício financeiro de 2021; 3. APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora Antônia Edna de Araújo Andrade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30,99 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que a autoridade responsável recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. RECOMENDAR à Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie; e 5. COMUNICAR ao Ministério da Previdência e Assistência Social sobre a situação precária de funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada, principalmente no que tange à ausência do Plano Atuarial. O Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro Presidente André Carlos Torres Pontes votou pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas, acompanhando o Relator nos demais itens. Aprovado o voto do Relator, por maioria, vencido o voto do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01049/23 (item 27) □ Denúncia, manejada pelo Senhor LUCIANO NÓBREGA DA COSTA, através das Advogadas, Dras. JACYARA MEDEIROS DE SOUZA COELHO (OAB/PE 32.357) e HELOISA DINIZ FERREIRA (OAB/PB 30.589), em face da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, sob a gestão do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, sobre irregularidades do processo de licenciamento da Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU), na Zona Rural do Município de Serra Branca, Estado da Paraíba. Sustentação oral de defesa: Advogados Josedeo Saraiva de Sousa (OAB/PB 10.376), representando o Prefeito de Serra Branca, Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450), representando a SUDEMA e Jacyara

Medeiros de Souza Coelho (OAB/PE 32.357), representando o denunciante. MPCONTAS: Opinou, em conformidade com o relator, pela conversão do feito em diligência para a coleta de subsídios fáticos da matéria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) Realizar diligência na Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU), na Zona Rural do Município de Serra Branca; e II) Solicitar, em termos de cooperação institucional, informações à Promotoria de Justiça de Serra Branca/PB quanto ao que já foi produzido e apurado sobre o fato em debate. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos agendados para esta sessão. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03381/23 (item 18) □ Prestação de Contas Anual advinda da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Gestora, Senhora LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou em toda sua extensão o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame, sob a responsabilidade da Senhora LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA; II) RECOMENDAR para que as circunstâncias evidenciadas não se repitam e/ou sejam devidamente corrigidas nos exercícios vindouros; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09034/08 (item 20) □ Dispensa de Licitação 3344/18, do Contrato 057/2008 e de seus Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos, materializados pela Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, sob a gestão do Senhor INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR, com o objeto de contratação de empresa para realizar a recuperação, reforço estrutural e alargamento da superestrutura da ponte sobre o Rio Paraíba (Ponte da Batalha), localizada na rodovia PB-004, trecho: Santa Rita/Cruz do Espírito Santo/Sapê, cuja contratada foi a empresa JATOBETON ENGENHARIA ao preço de R\$ 3.912.973,91. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES as formalidades da Dispensa de Licitação 3344/18, do Contrato 057/2008 e de seus Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos, dela decorrentes; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08842/19 (item 21) □ Pregão Eletrônico 04003/2019, Contratos e os seus Termos Aditivos, materializados pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, durante a gestão do Senhor LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, tendo por objeto a formação de Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital, no valor global de R\$ 28.030.040,10. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06396/23 (item 25) □ Análise do Pregão eletrônico nº 0004/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana/PB, cujo objeto é a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município, exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o entendimento do Órgão Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua



competência para análise da matéria, na conformidade da Resolução RN TC 10/2021, com envio do link ao TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03795/23 (item 28) □ Denúncia apresentada pela empresa ANTUNES ENGENHARIA LTDA, em face da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, referente a supostas irregularidades no Edital da Concorrência nº 11.001/2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Pugnou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela sua improcedência, seguida do arquivamento da matéria e comunicação aos interessados. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e CONSIDERAR IMPROCEDENTE a Denúncia apresentada, arquivando-se os autos; e COMUNICAR a decisão ao Denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06456/23 (item 29) □ Denúncia apresentada pela empresa JM DE FREITAS BARROS LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Camalaú, referente ao Pregão Eletrônico Nº 00008/2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) TOMAR conhecimento da denúncia; II) JULGAR IMPROCEDENTE a mesma; e III) DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04940/23 (item 30) □ Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo representante da empresa LUCIANO BEZERRA DA SILVA □ ME, contra o prefeito de Joca Claudino, Sr. RINALDO CIPRIANO DE SOUSA, referente ao pregão presencial 006/2023, cujo objeto foi a contratação de empresa para futura aquisição de material gráfico e impressões para atender as necessidades das diversas secretarias municipais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela baixa de resolução com assinatura de prazo ao gestor do município de Joca Claudino. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) RECOMENDAR ao gestor no sentido de empreender esforços para publicar no portal de transparência da Prefeitura todas as informações atinentes aos procedimentos licitatórios e demais atos administrativos; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00851/23 (item 31) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LUCINEIDE CUNHA DA SILVA, matrícula 26.237-4, no cargo de Agente Comunitária de Saúde. PROCESSO TC 01068/23 (item 32) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, matrícula 150.925-0, no cargo de Médica. PROCESSO TC 01831/23 (item 33) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JÚLIO CÉSAR DE ANDRADE, matrícula 611.798-8, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar. PROCESSO TC 02186/23 (item 34) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALDIVAN RODRIGUES DE ANDRADE, matrícula 81.427-0, no cargo de Professor de Educação Básica 3. PROCESSO TC 02197/23 (item 35) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SALUSTIANA ALVES DE FREITAS NETA, matrícula 084.101-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1. PROCESSO TC 02411/23 (item 36) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES DA SILVA, matrícula 149.748-1, no cargo de Auxiliar de Serviços. PROCESSO TC 03696/23 (item 37) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSIMERE SALES DA SILVA, matrícula 144.323-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3 CVI. PROCESSO TC 04186/23 (item 38) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) REGINA COELI SANTOS LIMA DE ARAÚJO, matrícula 26.294-6, no cargo de Auxiliar de Cultura. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR:

Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07318/22 (item 40) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) servidor(a) Senhor(a) ANTÔNIO DE BARROS MOURA, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio. PROCESSO TC 03617/23 (item 41) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCOS ANTONIO GONÇALVES COELHO, no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula 73.676-7. PROCESSO TC 04291/23 (item 42) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LINDINALVA MARIA BARBOSA, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 76.433-7. PROCESSO TC 05186/23 (item 43) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA SALETE SIMPLICIO DA COSTA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 109.707-5. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange ao processo que foi objeto de destaque pelo relator, TC 07318/22 (item 40), ratificou o parecer ministerial escrito; Quanto aos demais processos, opinou, de acordo com as conclusões do Órgão Técnico, pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, seguido do arquivamento das matérias. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: No que tange ao processo TC 07318/22 (item 40): (a) considerar cumprida a Resolução Processual RC2 TC 00139/23; e (b) julgar legal e conceder registro à Portaria □ A nº 586/22, fl. 77; e Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01373/23 (item 44) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) servidor(a) SUZANETE RÊGO DE LIMA, matrícula 135.278-4, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral. PROCESSO TC 01829/23 (item 45) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) servidor(a) TASSO ROBERTO CAVALCANTE MAIA, matrícula 97.200-2, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio. PROCESSO TC 02091/23 (item 46) □ Instituto de Previdência dos Servidores Município de Cabedelo □ Aposentadoria do(a) servidor(a) EUZO DA CUNHA CHAVES, matrícula 001.060-0, ocupante do cargo de Consultor em Agente Fiscal de Tributos. PROCESSO TC 06190/23 (item 47) □ Paraíba Previdência □ Aposentadoria do(a) servidor(a) VALQUIRIA AZEVEDO PEREIRA DE FREITAS, matrícula 5.918-8, ocupante do cargo de Assistente Administrativo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange ao processo que foi objeto de destaque pelo relator, TC 02091/23 (item 46), ratificou o parecer ministerial escrito, pela legalidade e registro; Quanto aos demais processos, opinou, de acordo com as conclusões do Órgão Técnico, pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS todos os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02287/14 (item 48) □ Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, ex-Prefeita do Município de Santana de Mangueira, em face do Acórdão AC2 - TC 00695/18, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame do Pregão Presencial 002/2014 e de seus Contratos, cujo objeto foi a contratação de empresa e/ou proprietários de veículos para locação de veículos para ficarem a disposição da Prefeitura Municipal, durante o exercício de 2014. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 002/2014 e os Contratos dele decorrentes; II) DESCONSTITUIR a multa aplicada; III) MANTER a recomendação expedida; e IV) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa aplicada, determinando-se, em seguida, o seu ARQUIVAMENTO. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08585/13 (item 49) □ Embargos de declaração interpostos pelo servidor Gilberto Gomes Sarmento, em face do teor do Acórdão AC2 TC 01591/23, lançado na ocasião do exame de denúncia acerca de suposta acumulação ilegal de três cargos por parte do referido agente público, sendo um de Secretário



Municipal de Saúde de Sousa e dois cargos de médico (contratado e efetivo) da Secretaria de Estado da Saúde, durante os exercícios de 2009 a 2012. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela rejeição dos embargos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO dos embargos mencionados, ante o cumprimento dos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, em razão da ausência de omissão, contradição ou obscuridade no teor da decisão embargada, mantendo-se integralmente o Acórdão AC2 TC 01591/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11h20, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 52(cinquenta e dois processos) por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB □ Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e três.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06370/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06262/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Andre Luis Almeida Coutinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04547/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Reitera-se a solicitação dos documentos e informações a seguir listados, constantes da intimação publicada na edição n. 3220 do Diário Oficial Eletrônico e atinentes à Prestação de Contas Anuais (PCA) da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercício de 2021, necessários à instrução processual: (14) Legislação que institui e regulamenta as seguintes vantagens pagas a servidores da Municipalidade: □CAMPANHA DE VACINACAO□, □INCENTIVO CADASTRO INDIVIDUOS□, □INCENTIVO PONTOS ESTRATEGICOS□ e □INCENTIVO BOLSA FAMÍLIA□; (16) Apresentar documentação comprobatória referente à parcela "200242 - DIFERENÇA", no valor de R\$ 4.220,33, paga a JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA em 2021; (22) Apresentar documentação comprobatória de como se deu o controle de abastecimento de combustível em 2021; (27) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço referente(s) ao(s) serviço(s) prestado(s) no fornecimento de passagens dos empenhos n. 369, 569 e 2751, todos com o fornecedor SIND EMPR DE TRANP COL URBAN DE PASS NO MUN DE JP; (33) Informar a localização de todos os equipamentos locados junto à fornecedora COPY LINE em 2021, com o respectivo mês em que se encontravam locados; (37) Apresentar todas as notas fiscais referentes aos materiais adquiridos junto aos fornecedores ESTANISLAU CHAVES NETO e TACIEL DA SILVA SANTOS em 2021; (38) Apresentar todos os controles de distribuição dos materiais adquiridos junto aos fornecedores ESTANISLAU CHAVES NETO e

TACIEL DA SILVA SANTOS em 2021; (39) Informar todas as obras e serviços que foram realizados com os materiais adquiridos junto aos fornecedores ESTANISLAU CHAVES NETO e TACIEL DA SILVA SANTOS em 2021, informando a equipe responsável por cada serviço; (40) Apresentar comprovação da despesa junto à fornecedora EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP em 2021; (44) Apresentar o controle da distribuição dos materiais adquiridos junto à fornecedora JAQUELINE FERREIRA SILVA ME; e (46) Quanto ao fornecedor H. LIRA & CIA LTDA., apresentar relatório de utilização dos veículos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [67229/23](#)

Número da Licitação: 82001/2023

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS DA 1 ETAPA DE RECUPERAÇÃO E PARQUE AMBIENTAL DO ANTIGO LIXÃO DO ROGER NA CIDADE DE JOÃO PESSOA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETOS ANEXOS.

Data do Certame: 22/09/2023 às 10:00

Local do Certame:

https://www.youtube.com/channel/UCX9_5CSCh1WZfYcPo

Valor Estimado: R\$ 25.737.277,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [76187/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Concorrência - Publicidade (Lei Nº 12.232/2010)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA REALIZAR ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, COMPRA DE MÍDIA E DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE, PARA ATENDER O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE PROMOVER À VENDA DE BENS OU SERVIÇOS, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES, OU DE INFORMAÇÃO O PÚBLICO EM GERAL, BEM COMO O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, A CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA DESTINADAS A EXPANDIR OS EFEITOS, EM CONSONÂNCIA COM AS NOVAS TECNOLOGIAS, A PRODUÇÃO E A EXECUÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS OU MATERIAL CRIADO PELA CONTRATADA.

Data do Certame: 12/09/2023 às 09:30

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação - PMSR

Valor Estimado: R\$ 3.200.000,00

Observações: LICITAÇÃO ADIADA.

Jurisdicionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [78226/23](#)

Número da Licitação: 82003/2023

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA DAS OITO COMUNIDADES DO COMPLEXO BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Data do Certame: 01/09/2023 às 10:00

Local do Certame:

https://www.youtube.com/channel/UCX9_5CSCh1WZfYcPo3

Valor Estimado: R\$ 22.778.036,25



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [88878/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada em conformidade com o convênio n 913735/2021 celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Jericó/PB e especificações do Termo de Referência
Data do Certame: 11/09/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 255.454,45

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [90046/23](#)
Número da Licitação: 00148/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Serviço de Locação de Cabines Sanitárias
Data do Certame: 13/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Observações: Nova Convocação para o Pregão Publicado em Diário Oficial

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [91095/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES DE ÓCULOS
Data do Certame: 05/09/2023 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 86.390,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [91118/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA
Data do Certame: 05/09/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [91120/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material para o curso de Costureiro Industrial - Corte e Costura
Data do Certame: 14/09/2023 às 08:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 13.652,81

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [91127/23](#)
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecer mamógrafo digital para manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Piancó PB.
Data do Certame: 11/09/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 1.130.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [91166/23](#)
Número da Licitação: 00086/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE ITENS DE ENXOVAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Data do Certame: 12/09/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [91188/23](#)
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realização de capacitação para gestores e professores dos anos iniciais do ensino fundamental do município de Assunção - PB, no transcurso do ano letivo de 2023/2024, com a finalidade de estabelecer e capacitar no conhecimento dos princípios, teorias e práticas da educação por meio do convênio nº 578/2021 entre Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia (SEECT/PB) e a Prefeitura de Assunção, conforme Termo de Referência
Data do Certame: 11/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [91191/23](#)
Número da Licitação: 00038/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO GRADUAL DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 11/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [91209/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços com Atendimento em Unidade Móvel para realização de Exames por imagem Mamografia Bilateral e Unilateral e os Serviços de Diagnóstico ou Citologia do Colo do Útero, para atendimento a usuários SUS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 11/09/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [91215/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada, para implantação e manutenção do prontuário eletrônico nas Unidades de Saúde do Município de Sapé, por meio da contratação de solução de lote único que contemple os serviços de servidor em nuvem para hospedagem do eSUS APS, fornecimento de equipamentos, barramento de interoperabilidade, painel de chamadas, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico contínuo.
Data do Certame: 12/09/2023 às 11:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [91218/23](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Ambulância tipo furgão, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Sapé, em conformidade com a proposta de n.



08036.438000/121003 celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Sapé.

Data do Certame: 12/09/2023 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: [91222/23](#)

Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde, destinados a Unidade Saúde da Família PSF XI Castro Pinto I, deste Município, de acordo com a Emenda destinada a este Órgão, de Proposta nº 08036.438000/121007.

Data do Certame: 12/09/2023 às 14:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [91225/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Ambulância tipo furgão, em conformidade com o convênio 075/2021 celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Sapé.

Data do Certame: 13/09/2023 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [91228/23](#)

Número da Licitação: 00042/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de modernização da área da saúde, contemplando solução de informática para gestão de Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo equipamentos de informatização, sistema de Prontuário Eletrônico, Sistema de Monitoramento e análise do banco de dados do Prontuário Eletrônico, solução de informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, além de solução de telessaúde para equipes multidisciplinares (Emulti) e equipes do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), incluindo a implantação, o treinamento dos profissionais envolvidos, a manutenção e o suporte às soluções especificações do presente Edital e de seu Termo de Referência (Anexo I), em atendimento a demandas da Secretaria de Saúde do Município de Guarabira/PB.

Data do Certame: 11/09/2023 às 13:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [91236/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PB

Data do Certame: 11/09/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB

Valor Estimado: R\$ 775.152,19

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [91240/23](#)

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SÃO JOÃO DO TIGRE.

Data do Certame: 22/09/2023 às 10:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DA

LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 72.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [91268/23](#)

Número da Licitação: 00029/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com aquisição de combustíveis, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores relativo ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, do Município de Condado

Data do Certame: 06/09/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [91275/23](#)

Número da Licitação: 00025/2023

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEMETRIA, FORNECIMENTO DE DADOS E MONITORAMENTO REMOTO DE VAZÃO E VOLUME, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Data do Certame: 18/09/2023 às 15:00

Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1016099

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [91281/23](#)

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS

Data do Certame: 06/09/2023 às 16:30

Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [91287/23](#)

Número da Licitação: 00028/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município

Data do Certame: 05/09/2023 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [91291/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.

Data do Certame: 19/09/2023 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Valor Estimado: R\$ 723.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [91297/23](#)

Número da Licitação: 00005/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de Engenharia para Construção de Campo de Futebol no Município de Riacho de Santo Antônio - PB, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº.



916202/2021/MCIDADANIA/CAIXA - OPERAÇÃO1078761-24
Data do Certame: 12/09/2023 às 09:30
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio
Valor Estimado: R\$ 398.759,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [91304/23](#)
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças, produtos e acessórios originais para as MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS pertencentes à frota municipal da Prefeitura de Brejo dos SantosPB.
Data do Certame: 15/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 295.500,00
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO No 230803PE00021 LICITAÇÃO No. 00021/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO CRITÉRIO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LEGISLAÇÃO: LEI 10.520/2002 Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, Modo de Disputa: ABERTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [91305/23](#)
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS PB.
Data do Certame: 19/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 507.187,80
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO No 230802PE00022 LICITAÇÃO No. 00022/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO: LEI 10.520/2002 PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br MODO DE DISPUTA: ABERTO.

Jurisdicionado: Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba - FSDS
Documento TCE nº: [91339/23](#)
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Baropodômetro
Data do Certame: 15/09/2023 às 09:30
Local do Certame: Av. Souto Maior S/N, Mangabeira I, João Pessoa/PB
Valor Estimado: R\$ 59.038,25

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [91363/23](#)
Número da Licitação: 00177/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de gênero alimentício (proteína animal)
Data do Certame: 13/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [91375/23](#)
Número da Licitação: 00052/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E ENSILADEIRA ESTACIONÁRIA COM ACOPLAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DE CORTE DE TERRA E ELABORAÇÃO DE SILAGEM PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 11/09/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [91385/23](#)
Número da Licitação: 64003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE SISTEMAS DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS- REMOTELY PILOTED AIR CRASF-(RPAS) CÂMERA COM KIT DE PEÇAS SOBRESSALENTES E ACESSÓRIOS, PELA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA SEMOB/JP.
Data do Certame: 12/09/2023 às 09:30
Local do Certame: Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [91386/23](#)
Número da Licitação: 00144/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de carros macas
Data do Certame: 13/09/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [91390/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de instalação e manutenção de ar-condicionado
Data do Certame: 12/09/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [91429/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa ou profissionais para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Saúde e demais Secretarias, de acordo com as suas necessidades para atender as necessidades, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB
Data do Certame: 11/09/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 89.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [91447/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA TABELA ABC FARMA
Data do Certame: 06/09/2023 às 09:00
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [91452/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTOS DE BOMBAS D'ÁGUA
Data do Certame: 06/09/2023 às 10:30
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [91462/23](#)
Número da Licitação: 10012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS REMANESCENTES CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº DA PROPOSTA: 11277.311000/121003
Data do Certame: 11/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [91465/23](#)
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS
Data do Certame: 11/09/2023 às 09:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 324.980,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [91469/23](#)
Número da Licitação: 00046/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para possível Aquisição de kits de enxoval para bebês
Data do Certame: 11/09/2023 às 11:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 26.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [91471/23](#)
Número da Licitação: 00117/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE FICHAS E BLOCOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PARAÍBA.
Data do Certame: 12/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 7.400.523,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [91475/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Sistema de Registro de Preços, com o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela de preços MÍNIMOS divulgada pela revista ABC FARMA, para fornecimento de medicamentos Éticos e Similares para a Prefeitura Municipal de Boqueirão PB
Data do Certame: 06/09/2023 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão
Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: [91482/23](#)
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de baterias destinadas à manutenção do funcionamento dos no-breaks utilizados em todas as unidades do Tribunal de Justiça, através do sistema de registro de preços, conforme especificações, condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital
Data do Certame: 12/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1017268
Valor Estimado: R\$ 78.778,00

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: [91485/23](#)

Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços de recarga e manutenção de 2º nível (Recarga de Extintores) e 3º nível (Teste Hidrostático) em extintores de incêndio, incluindo a substituição de peças defeituosas conforme especificações da ABNT/NBR 12.962, e suas alterações, com os anéis especificados pelo INMETRO, através do sistema de registro de preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 14/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1017290
Valor Estimado: R\$ 84.195,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [91487/23](#)
Número da Licitação: 00118/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeição tipo café da manhã para os garis da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba.
Data do Certame: 13/09/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 4.445.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [91521/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE ZABELÊ - PB
Data do Certame: 11/09/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Valor Estimado: R\$ 491.691,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [91533/23](#)
Número da Licitação: 00104/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de pintura destinados a atender as unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação
Data do Certame: 13/09/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/08/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [90130/23](#)
Número da Licitação: 00016/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES DE ÓCULOS

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde □ PB Saúde
Documento TCE nº: [41249/23](#)
Número da Licitação: 00109/2023
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL OPME ORTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS EXTRA SUS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ELETROFISIOLÓGICO EM PACIENTE MBS DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE



O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 91192/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [87924/23](#)
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 91407/23.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [90073/23](#)
Número da Licitação: 00179/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 91354/23.
